



LEI MUNICIPAL Nº 004/2005

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS.

O **Prefeito Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Taperoá – PB aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos, Órgão Consultivo e Executivo com a finalidade de ampliar a participação popular na política municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos tem as seguintes atribuições básicas:

I) fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo apresentando à Prefeitura as reivindicações da população, como também apresentando à mesma os planos do Órgão Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos para debate e apreciação;

II) contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Eventos;

III) promover gestões junto à comunidade do município para montagens de campanhas promocionais bem como para coibir a depredação do patrimônio histórico-cultural, praças, logradouros públicos e placas de sinalização turísticas;

IV) elaborar o calendário municipal de eventos;

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos compreenderá a Presidência, o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidas no regimento interno;

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario serão eleitos pelo Conselho, por maioria simples de votos dos membros que o integram.

§2º - O apoio técnico administrativo, bem como instalações para o funcionamento do Conselho serão de responsabilidade do município.

Art. 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos, terá um suplente que o substituirá nos sus impedimentos, e será homologado por Ato do Prefeito municipal, mediante indicação das entidades que representam.

Parágrafo Único – O período de mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos será de dois anos, podendo ser indicado e reconduzido por mais um período consecutivo.

Art. 5º - O exercício das funções dos membros do Conselho não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como prestação de serviços relevantes á população.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I) um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II) um representante da Câmara de Taperoá;
- III) um representante das Igrejas do Município;
- IV) um representante dos Grupos Folclóricos e Teatrais;
- V) um representante do Sindicato Patronal;
- VI) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII) um representante do Departamento de Cultura;
- VIII) um representante das Associações Rurais;
- IX) um representante de promotores de Eventos;
- X) um representante das Entidades Esportivas;
- XI) um representante da Secretaria de Saúde;
- XII) um representante do Clube Recreativo Taperoaense (CRETA);
- XIII) um representante da Associação Atlética Banco do Brasil(AABB);
- XIV) um representante de artes plásticas;
- XV) um representante da rede de hotelaria, bares e restaurantes.

Art.7º - No prazo de 90 dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Eventos elaborará e aprovará o seu seguimento em contrário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

